



LEI Nº 4.474, DE 28 DE MAIO DE 1982 - D.O. 28.05.82.

Autor: Poder Executivo

Autoriza a revogação da doação prevista na Lei nº 4.111, de 06 de novembro de 1979.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam o Poder Executivo e a Companhia de Habitação Popular do estado de Mato Grosso - COHAB, autorizados a revogar a doação de uma área de terra com 176 há. (cento e setenta e seis hectares) situada na Colônia Pascoal Ramos que o Estado fizera àquela companhia através da Lei nº 4.111, de 06 de novembro de 1979.

Art. 2º Fica igualmente o Estado de Mato Grosso autorizado a doar a área a que se refere o Art. 1º à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT.

Art. 3º A CODEMAT promoverá a regularização fundiária da área a que se refere os artigos anteriores que tem os seguintes limites e confrontações: Limites: ao Norte, com terras do Dr. Nilton Rabelo de Castro; ao Sul, com lotes rurais da Colônia Pascoal Ramos; a Leste com terras do Dr. Nilton Rabelo de Castro; a Oeste, com terras de Manoel Pedro da Silva e área rural. Situação dos marcos do M.P.I. está em uma linha seca que divide as terras da colônia, das terras de Manoel Pedro da Silva a uma distância de 520 mts, do M.P.V. do perímetro geral da colônia. Partindo do M.P.I. com rumo de 32º00'SE e a distância de 1.024.00 mts, está cravado o M.P.II. Do M.P.II partindo com o rumo de 82º30'NE com a distância de 1.340.00 mts está cravado o M.P.III., à margem esquerda do Córrego denominado Baguá, na distância de 300 mts de sua caixa. Do M.P.III partindo com rumo de 63º00'NE a uma distância de 409 mts está cravado o M.P.IV., amarrado a linha do perímetro geral, do M.P.IV., partindo com o rumo de 47º10'NW com a distância de 1.180,00 mts está cravado o M.P.V; do M.P.V, partindo com o rumo de 83º50'NO com a distância de 1.056,00 mts cravado o M.P.VI. Partindo com o rumo de 39º00'SW com a distância de 520 mts está cravado o perímetro ao M.P.I, ponto de partida.

Art. 4º A regularização de que trata o artigo anterior consiste no necessário loteamento, resolvendo-se a situação dos ocupantes detentores de posse efetiva sem oposição, com outorga da respectiva titulação imobiliária mediante pagamento do preço constantes das tabelas em vigor, revertendo-se ao Estado os lotes remanescentes não regularizados no prazo de 01 (três) anos a partir da publicação desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 4.111, de 06 de novembro de 1979.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de maio de 1982.



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

as) FREDERICO SOARES CAMPOS
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.